



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 198 /2003


Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº CEL.020/2003, oriundo da CEMEDKA PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2003.


Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

R. b.
Expede-se ofício-circular aos Juizes de Direito, Diretores
de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se
cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as
providências cabíveis.

CEMEDKA PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA -
Em Liquidação Extrajudicial

Des. João Eduardo Souza Varella
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 22 de NOVEMBRO de 2003.

Ofício nº CEL.020 /2003

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 174, de 16 de outubro de 2003, publicada no DOU de 20 de outubro de 2003, Seção 1 e da Portaria nº 761, de 16 de outubro de 2003, publicada no DOU de 20 de outubro de 2003, Seção 2, deliberou a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na CEMEDKA PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., CNPJ nº 67.666.248/0001-67, e nomeou o Liquidante.

O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e considerando o disposto nos artigos 24-A e 35-J da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela MP nº 2.177-44, acima referida, comunico a V.Sª, para a adoção das providências no âmbito de sua competência, que os cidadãos a seguir indicados e qualificados integraram a administração da ex-operadora, estando, por via de consequência, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

- **FERNANDO SOARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 19.628.104 - SP, inscrito no CPF/MF nº 068.911.498-27, residente e domiciliado à Avenida Washington Luís, nº 2700 - apto. 64 C - Pq. Prado - Campinas - São Paulo - CEP 13.040-060;
- **JAKELINE DE ARAÚJO SOARES**, brasileira, solteira, emancipada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 11.687.484-88, CPF/MF nº 814.429.595-49, residente e domiciliada à Rua Jorquiza Leal, nº 1114 - Bairro Gragerú - Aracajú - Sergipe - CEP 0219025-000.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
88020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 12/12/2003 16:04 018269



(Folha 2 do Ofício nº 020 /2003, de 22 / 11 /2003)

Para tanto, encontram-se anexas a cópia da Resolução Operacional que decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial e a da Portaria que nomeou o respectivo Liquidante.

Atenciosamente.



EIGI HIGUCHI

Liquidante

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 174,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2003**

Dispõe sobre a decretação do Regime de
Liquidação Extrajudicial na operadora CE-
MEDKA PLANOS DE ASSISTENCIA
MEDICA S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 45 da RDC n.º 95, de 30 de janeiro de 2002, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária de 28 de agosto de 2003, considerando as anormalidades administrativas e econômico-financeiras graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, conforme o constante no processo administrativo nº 33902.232967/2002-14, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º CEMEDKA PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA., CNPJ nº 67.666.248/0001-67, registro provisório nº 30.382-8;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO MONTONE
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE
SAÚDE SUPLEMENTAR**

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 46 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 95, de 30 de janeiro de 2002, e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião extraordinária de 13 de outubro de 2003, resolve:

Nº 760 - Art. 1º Fica nomeado CARLOS ALBERTO DA PURIFICAÇÃO, Identidade nº 391.131 SSP-BA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora UNIMED METROPOLITANA DE SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 46 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 95, de 30 de janeiro de 2002, e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião extraordinária de 28 de agosto de 2003, resolve:

Nº 761 - Art. 1º Fica nomeado EIGI HIGUCHI, identidade nº 5.033.243 - SSP/SP, para exercer a função de Liquidante na operadora CEMEDKA PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.